



**UNICEPLAC**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC**  
**Curso de Direito**  
**Trabalho de Conclusão de Curso**

**O direito internacional e a legitimidade da diplomacia na  
autodeterminação dos povos**

Gama-DF  
2022

**LAURA BANDEIRA DE SOUZA**

**O direito internacional e a legitimidade da diplomacia na  
autodeterminação dos povos**

Artigo apresentado como requisito para  
conclusão do curso de Bacharelado em  
Direito pelo Centro Universitário do Planalto  
Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador(a): Prof. Dr. Fernando de  
Magalhães Furlan

Gama-DF

2022

**LAURA BANDEIRA DE SOUZA**

**O direito internacional e a legitimidade da diplomacia na autodeterminação dos povos**

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama-DF, 12 de novembro de 2022.

**Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. Fernando de Magalhães Furlan  
Orientador

---

Prof. Luis Felipe Perdigão de Castro  
Examinador

---

Prof. Eduardo Antonio Doria  
Examinador

# O direito internacional e a legitimidade da diplomacia na autodeterminação dos povos

Laura Bandeira de Souza<sup>1</sup>

## Resumo:

Destaca-se, a importância do poder diplomático de um Estado, majorando sua independência em defender seus interesses, sem que aconteça a perda da essência inerente às questões de aspecto internacional.

**Palavras-chave:** 1º soberania; 2º diplomacia; 3º globalização, 4º legitimidade.

## Abstract:

In view of this analytical aspect, the importance of the diplomatic service of a State is highlighted, either for increasing its independence as a State, or in defending its interests, without losing the essence inherent to the issues of international law.

**Keywords:** 1º sovereignty; 2º diplomacy; 3º globalization, 4º legitimacy.

---

<sup>1</sup>Graduando(a) Laura Bandeira de Souza do Curso Direto, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: laurabandeiralbs@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

Dentro do âmbito do Direito Internacional encontram-se os aspectos que dão vida ao papel da diplomacia, outorgando aos Estados meios legítimos pelos quais, podem se comunicar entre si, promulgar acordos, e expressar seus interesses internos em face de outras soberanias. É por meio da diplomacia que nações e suas divergências em esfera internacional possuem a legítima capacidade de travar conflitos em vista da primazia pela busca do bem comum, desta forma, vale ressaltar o impacto das funções diplomáticas em diversos cenários no campo internacional.

Tendo em vista que os elementos constitutivos de um Estado são definidos pelo seu povo, território, governo e finalidade, a soberania é o que expressa a autoridade de um país no âmbito interno e perante outros Estados. Partindo da premissa que todos os Estados são dotados destes quatro elementos constitutivos, surgem nas relações internacionais as divergências e a necessidade de se estabelecer parâmetros para a tomada de decisões internacionais com o intuito de promover relações amigáveis entre os Estados.

A Convenção de Viena, de 1969, estabeleceu parâmetros de boa convivência entre as soberanias de cada Estado. As resoluções estabelecidas naquela convenção foram ratificadas por 35 países, até 1980. Desde então, os países participantes assumiram uma responsabilidade no âmbito internacional para compactuarem em harmonia nas tomadas de decisões em um mundo globalizado. Desta forma, surge o agente diplomático para representar a soberania e os interesses do seu Estado perante os demais, sendo enviado por meio de missões a um Estado acreditado receptor.

Em virtude das relações globalizadas, naturalmente surgem determinados pontos de divergência, polêmicos e, até mesmo, embates mais acalorados. Este trabalho indaga a prevalência do interesse de uma única soberania, de um único país, em detrimento de um acordo internacional para o interesse de um conjunto de países, além de suas conseqüências. Esse é o ponto de partida desta pesquisa, que visa a analisar a legitimidade na representação da soberania povos, por meio de seus agentes diplomáticos.

Assim, o estudo sobre o assunto em questão trará uma visão ampliada sobre a soberania de um Estado, sua representação diplomática, seus acordos e métodos ao

celebrar tratados, como também analisar os limites da expansão de uma soberania. Serão também analisadas as causas e efeitos dos interesses de um Estado sobre os interesses de uma “coletividade de Estados” em escala internacional.

## **2 OS FUNDAMENTOS DA DIPLOMACIA**

No âmbito do Direito Internacional Público encontra-se as raízes da diplomacia. Que carrega por premissa existencial, a busca pela mediação dos interesses entre as soberanias dos Estados para a busca de um bem comum. Para Silva, Casella e Bittencourt (2012), os aspectos que determinam a legitimidade da diplomacia tradicional são embasados em aspetos que surgiram por meio de convenções, algumas delas muito notórias, em 1961, como a Convenção de Viena de 1961 e as convenções consulares de 1963. O advento dos embaixadores residentes, no século XV, na Itália, sendo anexado ao compilado de assuntos no âmbito do Direito Internacional, para estudar e analisar a legitimidade da diplomacia na representação dos povos na esfera internacional.

Sua obra ainda apresenta as distintas considerações sobre a definição da diplomacia, pois alguns doutrinadores enquadram a diplomacia de maneira restrita ao aspecto da resolução de negociações, enquanto outros a consideram fonte do Direito Internacional. (SILVA *et al*, 2012). Ainda de acordo com H. C. Dillard, (1957, p.59, apud SILVA *at al*, 2012, p.67), as fontes do direito e da diplomacia caminham juntas no mesmo campo de estudo e análise.

A diplomacia parte do pressuposto de administrar e lidar com as atitudes de de outros países por meio de políticas públicas, com o intuito de expandir o núcleo de comunicação entre as nações, velar por sua soberania, emitindo opinião de cunho internacional em outros países, promover a comunicação entre as soberanias para estipular acordos, mas também visar e defender seus interesses internos, gerando impacto nas políticas exteriores. (CULL, 2009)

### **2.1 Convenção De Viena**

Explica Casella e Silva (2021), que a Convenção de Viena e as relações diplomáticas, foram o que estruturou todas as diretrizes para o fomento da cooperação entre os Estados, sendo ratificada por 35 países, para programar as metas e imunidades diplomáticas. A estrutura deste tratado é dividida por artigos que versam sobre questões inerentes a todos os interesses diplomáticos e de seus nacionais. Desta forma, o artigo 2º trata das relações diplomáticas entre os Estados, por meio de consentimento mútuo entre as soberanias para o cumprimento de missões estabelecidas. A Convenção de Viena traz algumas definições importantes, com base nesse mesmo artigo, sobre as definições da elaboração de um tratado, que se dá através de um acordo escrito entre os Estados, regido na esfera do Direito Internacional.

A ratificação é uma espécie de declaração que um Estado faz, estando obrigado em concordância por um tratado. A prerrogativa de plenos poderes refere-se à emissão de uma procuração, onde determinado grupo de pessoas, ou um agente específico, fica responsável em representar as tomadas de negociação daquele Estado em relação a um tratado. Reserva é o termo utilizado para representar uma declaração unilateral, quando certa soberania anula ou modifica um efeito jurídico de um tratado para este Estado em específico.

A lei também descreve o termo de Estado negociador, sendo o responsável pela elaboração de um tratado em vigor, sendo caracterizado como parte, o Estado que aderiu ao tratado vigente. Denominado também como terceiro Estado, a soberania que não é signatário de um tratado, para pôr fim definir que a organização internacional se refere ao âmbito da globalização das relações entre os Estado.

### 2.1.2 Agentes diplomáticos e consulares

Como aponta Giacomelli *et al* (2021), a diplomacia se dá quando servidores de um Estado de origem, denominados “acreditados”, são enviados para um Estado de acolhimento, chamado de “acreditante”, em caráter especial para cumprir uma missão temporária, ou em caráter permanente, contemplando a importância desses. O rito para o acolhimento aos diplomatas em um Estado de acolhimento pode acontecer de duas

formas possíveis, por meio do rito ordinário ou solene, sendo definido pelo grau de importância e necessidade.

Salienta-se que a legitimidade da diplomacia consiste em servidores localizados em um Estado de Acolhimento, receber informações de seu próprio Estado de origem, como entes representativos. GIACOMELLI, *et al* (2021), explica sobre a existência de três tipos de missões permanentes. De maneira precípua, a representação do Estado acreditante em detrimento do Estado acreditado, proteger em espaço geográfico acreditado os interesses do Estado acreditado, promover negociações com o governo do Estado acreditado, manter-se informado sobre o desenvolvimento do país acreditante e acreditado para por fim manter uma boa relação no âmbito da economia, cultura e científica entre esses dois entes diplomáticos. Uma missão diplomática é pactuada pelo Congresso de Viena, sendo classificada em três espécies, de acordo com Giacomelli, *et. al.* (2021, p.66), os denominados embaixadores, acreditados, diante chefes de outro Estado, os enviados, também conhecidos como ministros, acreditados, diante chefes de Estado e os encarregados de negócios, acreditados, diante no ministro das relações exteriores.

As funções diplomáticas foram implementadas no ordenamento jurídico brasileiro, pelo Decreto 56.435, de 08 de junho de 1965 em seu artigo 3º. Guerra (2022), em seu apontamento destaca a importância de os Estados acreditados garantirem o pleno funcionamento de suas atribuições diplomáticas em determinado Estado.

Já pelo rito do artigo 5º, daquele mesmo decreto, a função dos cônsules no ordenamento jurídico no Brasil é de agente administrativo e auxiliar de seus nacionais, não sendo portadores das mesmas prerrogativas de autoridade dos diplomatas representantes dos Estados, não dos cidadãos. Para Guerra (2022), a função do cônsul de agente administrativo, com o intuito de proteger seus nacionais, firmar eventuais acordos comerciais e oficializar documentos originários de seu Estado.

### 2.1.3 Imunidades e privilégios dos agentes diplomáticos

Com o intuito de exercer de maneira plena suas funções diplomáticas, tanto os diplomatas de carreira, como os agentes administrativos que compõem uma missão em um Estado acreditado usufruem de imunidade no âmbito penal, civil e tributário. De acordo com a Convenção de Viena de 1961, as prerrogativas de imunidade são classificadas por dois fatores: as concernentes à missão diplomática, que inviabiliza a entrada de qualquer agente do país acreditante no espaço geográfico de um Estado acreditado sem a autorização do chefe deste. São também invioláveis sua correspondência e seus bens. Elencam-se também as prerrogativas e imunidades concernentes aos agentes diplomáticos, que se caracterizam pela inviolabilidade da pessoa, fiscal e jurisdicional. (MAZZUOLI, 2021).

Varela (2019) explica que existe uma diferença entre imunidade jurisdicional e a imunidade de execução, a primeira impede que o Estado seja julgado por outro Estado, e a segunda impede que os efeitos da execução recaiam sobre o Estado acreditado.

## **2 SOBERANIA E ESPAÇOS GEOGRÁFICOS**

Conforme aponta Accioly *et al* (p.202), a soberania de um Estado é medida por dois aspectos, *imperium* e o *dominium*, que respectivamente correspondem a um poder teórico que rege toda a população de determinado território e possui independência para gerir e se dispor de determinada localidade. Guerra, (2022) explica em sua obra que domínio terrestre não é o mesmo que espaço geográfico. Sendo domínio terrestre, caráter de possuidor, detentor de governo ou administração sobre determinado território que não se limita as fronteiras, ao contrário de expansão geográfica que se limita aos espaços físicos determinados.

### **2.1 Soluções de Controvérsias Internacionais**

Para que as soluções de conflitos cumpram suas finalidades de forma integral, segundo a perspectiva de dois fatores, a divergência da interpretação de uma norma internacional, ou sob o surgimento de novos fatos que levam a reforma da norma vigente. (MAZZUOLI, 2021)

A Carta das Nações Unidas estabelece, no capítulo IV, as medidas para a solução de conflitos.

“Art. 33.1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

“O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias”.  
(ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Mazzuoli (2021), também destaca que as soluções de conflitos possuem duas finalidades, a impeditiva, responsável em solucionar conflitos entre Estados e entidades internacionais e a preventiva no combate do uso da força e instrumentos bélicos para a resolução de desavenças entre os povos. Tendo como parâmetro primordial a solução pacífica de conflitos. Todavia, explica Ian Brownlie (1997), é facultativa a resolução de conflitos por meios de atos jurídicos.

### **3 MÉTODOS DIPLOMÁTICOS PARA RESOLUÇÃO DE CONTRVÉRSIAS**

Os métodos diplomáticos para a resolução de controvérsias baseiam-se no diálogo não judicial pacífico entre os Estados para chegar à um denominador comum. Que se subdividem em seis espécies. Sendo a única forma judicial para resolução de controvérsias, a fase inquisitorial se necessário. A negociação direta é um dos métodos utilizados, como método diplomático, para supervenientes controvérsias, que se baseia em diálogo amigável, podendo ser oral ou por meio de envio de cartas diplomáticas, no diálogo bilateral ou multilateral na resolução de conflitos. (MAZZUOLI, 2021).

Acerca dos bons ofícios, que significam intervenção benéfica, quando um terceiro decide ajudar na resolução da controvérsia entre Estados ou organizações internacionais. Já com base no método de sistema de consultas, ocorre uma troca de posicionamentos sobre determinado assunto, para uma futura negociação. A mediação assemelha-se à prática do bom ofício, porém com um caráter mais solene e lento no processo de resolução da controvérsia e por fim, a conciliação ocorre com base em uma comissão de conciliadores, por meio de pessoas, representantes dos Estados envolvidos no conflito e independentes à demanda em questão. Em resumo, é claro

identificar os seis elementos para a solução de determinado conflito entre duas ou mais nações, como dispõe o Capítulo VI da Carta das Nações Unidas, afirmando Barros *et al* (2022, p159.), a negociação, o inquérito, a mediação, a conciliação, a arbitragem e a solução judicial.

### 3.1 Direito de Integração e sua influência econômica

Para Carneiro (2007), o direito de integração é constituído por tratados ratificados entre os Estados com viés econômico, para estabelecimento das relações econômicas. Como exemplo a destacar o Tratado da União Européia, nomeado como Tratado de Maastricht, onde a comunidade dos Estados membros programaram entre si através de forma deliberada o acordo de moeda única, com intuito de alcançar índices maiores em suas potências econômicas e social, como afirma (LOPES, 1994).

Este tratado ratifica a implementação da moeda única, através de uma cooperação entre os Estados membros, que pela perspectiva da teoria econômica, corresponde à fixação das taxas de câmbio. Com a retirada deste mecanismo para a captação de recursos, na esfera econômica apresentam-se pontos positivos, como uma fraternidade maior entre seus entes colaboradores, porém de forma negativa, os Estados membros não se fazem mais detentores do usufruto das taxas de cambio, considerado um forte recurso quando se permeia problemas de balança de pagamento, aborda (LOPES, 1994).

#### 3.1.1 Diplomacia como instrumento de segurança

A proteção diplomática baseia-se na autoridade soberana do Estado, sob a perspectiva de dois fatores convergentes apontado por (Tradução por Eduardo Pimentel de Farias, "*Le Droit des Gens ou Principes de la Loi Naturelle*") que o agente que for autor de determinada agressão a um indivíduo em detrimento de sua nacionalidade, o Estado através de sua soberania carrega a responsabilidade de defender seus nacionais com penas ou sanções, para salvaguardar o direito de sua segurança, por meio do mecanismo da associação civil.

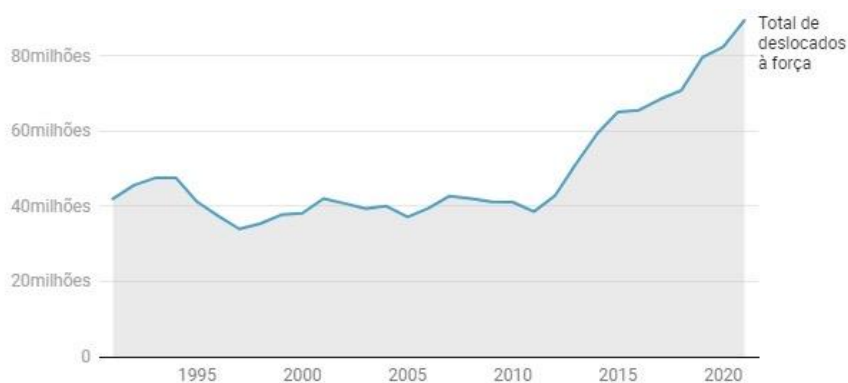
Em virtude do direito a segurança, a soberania de um Estado tem legitimidade para exercer sua autoridade por meio do direito de resistir todos os meios legais para resistir toda tentativa de contenda por parte de uma Nação agressora. Usando também do artefato do direito de perseguir a reparação, sendo facultado o uso da força, quando a soberania ofendida recebe de seu agressor atentado contra o seu território e seus nacionais. O Estado ofendido também é munido do direito de punir para se prevenir de ataques semelhantes em longo prazo, uma forma de intimidar nações agressoras que intentem contra seu território. (Tradução por Vicente Marotta Rangel, o Direito das gentes)

Frigo (2010), afirma que a proteção diplomática abrange primordialmente os nacionais, como que alcança também os não nacionais, como exemplo os apátridas e os refugiados.

### 3.1.2 Apátridas

Segundo o site da Agência da ONU para Refugiados, os apátridas são definidos como agentes sem reconhecimento de sua nacionalidade por qualquer país específico, em virtude dos seguintes fatores, a discriminação de minorias, falha no reconhecimento de todos os residentes quando este se torna um país, como também as normas que se divergem entre si. Tornando precária a vida e a sobrevivência de indivíduos nesta situação, possuindo seus direitos básicos como ser humanos negados, tomando-os seres invisíveis na sociedade. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ACNUR, é o ente responsável para a erradicação da circunstância de apátrida no mundo. Cujo apresenta dados relevantes da questão dos apátridas.

## **Figura 2 – Data de deslocamento à força de pessoas**



Fonte: UNHCR Global Trends 2021 - Obter dados - Criado com Datawrapper

Fonte: UNHCR Global Trends 2021

Os dados acima representam que ao longo dos anos 89,3 milhões de pessoas foram deslocadas a força, em detrimento de guerras, perseguições e direitos humanos básicos comprometidos.

### Figura 3 –Países de Origem de Refugiados

#### Principais países de origem

Mais de dois terços (68%) de todos os refugiados e venezuelanos deslocados no exterior vieram de apenas cinco países\*

Países	Número de deslocados
Síria	6,8milhões
Venezuela**	4,6milhões
Afganistão	2,7milhões
Sudão do Sul	2,4milhões
Mianmar	1,2milhões

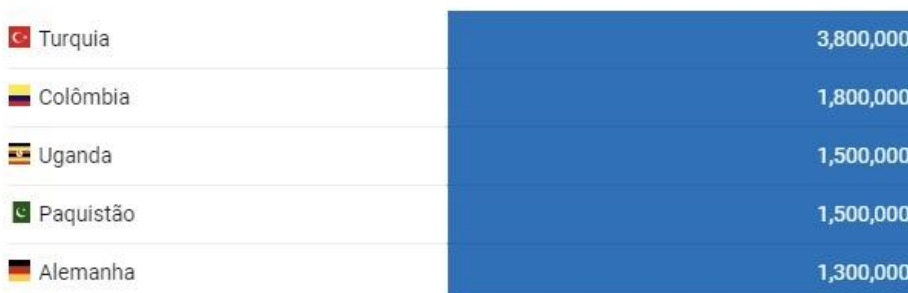
Fonte: UNHCR Global Trends 2021

O gráfico acima demonstra que 68% dos refugiados e venezuelanos vieram por meio dos cinco países listados, excluindo os refugiados da palestina por ordens estabelecidas da UNRWA.

### Figura 4 – Países de Acolhida de Refugiados

## Principais países de acolhida

A Turquia acolheu cerca de 3,8 milhões de refugiados, a maior população mundial. A Colômbia ficou em segundo lugar, acolhendo aproximadamente 1,8 milhão, incluindo venezuelanos deslocados no exterior.



Source: [UNHCR Global Trends 2021](#) • [Get the data](#) • Created with [Datawrapper](#)

Fonte: UNHCR Global Trends 2021

Com base na demonstração dos dados, cerca de 68% dos refugiados saíram da Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Mianmar, para se abrigarem em países de acolhimento como a Turquia, Colômbia, Uganda, Paquistão e Alemanha.

### 3.1.3 Funções diplomáticas no combate bélico

A Carta das Nações Unidas, em seu Capítulo VI, apresenta os instrumentos necessários ao combate bélico, de guerras e uso da força para o enfrentamento de uma controvérsia entre Estados ou entre Estados e organizações internacionais, por meio das atribuições diplomáticas. Tornando inadmissíveis os aparatos de guerra e uso da força para a resolução de conflitos, salva a disposição no artigo 51 da ONU.

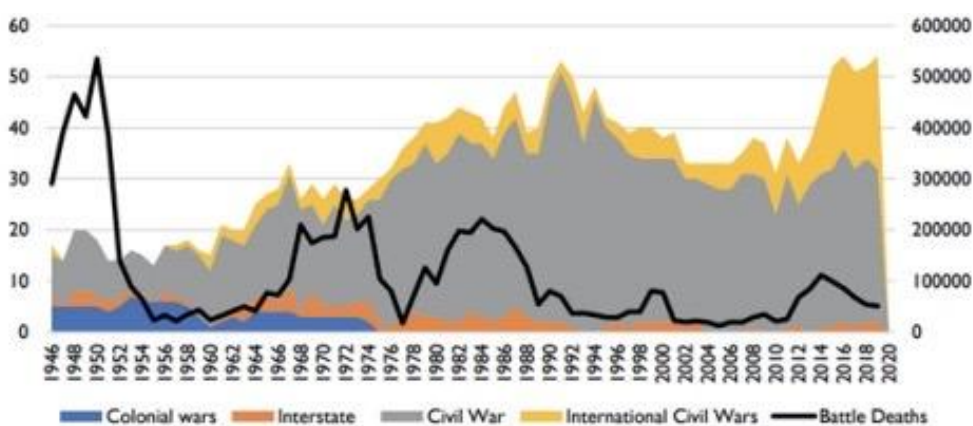
“Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Para Barros e Silva (2022) expõem a agenda para o usufruto da paz de 1992, do Ex-Secretário Geral das Nações Unidas, Boutros-Ghali, aduzindo que os meios diplomáticos para resolução de conflitos são os norteadores para a paz e grandes

neutralizadores da guerra. Destacando a importância de se pensar em uma diplomacia preventiva, diferentemente da precaução de conflitos antes mesmo de evidenciar os resultados de uma hipótese de conflito eminente, através do movimento *Carnegie Commission on Preventing Deadly Conflict* (Comissão Carnegie para a Prevenção de Conflitos Mortais), conduzido por David Hamburg e Cyrus Vance no ano de 1999. (Carnegie, 2022)

Em sua obra, Saunders (2000), explica que a diplomacia tem função essencial nas questões de divergências étnicas, culturais, econômicas, territoriais e políticas entre o poder soberano dos Estados, com o objetivo de prevenir a resolução de conflitos através de equipamentos bélicos.

**Figura 5 – Número de países em conflitos armados - 1946–2019**



Fonte: Conflict Trends: A Global Overview, 1946–2019.

A missão da diplomacia tem o objetivo de manter as relações harmoniosas entre soberanias, com o intuito de se alcançar um denominador comum nas relações internacionais em matéria de conversa sobre pautas abordadas em assembleia. Desta forma a figura cinco denuncia índice de violência entre países que não utilizam o dialogo amistoso para resolução de suas diferenças.

#### 3.1.4 Acordos diplomáticos em provimento da paz

Ao longo dos anos os Estados e suas relações entre os demais Estados passaram por diversos percalços até a concretização de uma harmônica convivência em suas decisões no campo das relações internacionais. Como por exemplo, as negociações entre Grécia e Macedônia em meados de 1990 a 2019, para sua inserção à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Que de maneira precípua utilizou da hegemonia de sua cultura forte e aparato militar para se sobrepor diante da Grécia, em virtude da nacionalidade de seu nome, ainda em eminente conflito. Através das funções diplomáticas, mostra-se a possibilidade de um acordo de paz sobre essas duas nações. Santos, *et al.* (2020).

Camp David de 1979 também é um símbolo de que as relações diplomáticas se colocadas em prática surtem efeitos positivos para a autodeterminação dos povos, sua preservação e soberania. Como demonstram casos de conflitos de guerras, sendo estas as menos prejudiciais possíveis em provimento da paz. Apesar do entrave entre Israel e Palestina ainda perdurarem de forma aparentemente infinita em detrimento da luta pela conquista da expansão territorial e da cidade de Jerusalém como ente de suas soberanias. O brasileiro Oswaldo Aranha, na Assembléia Geral da ONU em 29 de novembro de 1947 por meio da Resolução nº181, implementou que a cidade de Jerusalém não integra a nenhum dos dois povos, mas sim, torna-se uma cidade internacional governada pelas Nações Unidas. Então, em meio a diversos conflitos religiosos, territoriais e econômicos, surge o acordo de Camp David, sendo o primeiro tratado de paz entre árabes e judeus por meio da diplomacia. (MARCONDES, Andréia, TEIXEIRA, Jônatas, (2012). Por meios diplomáticos, em 22 de setembro de 2022, o Primeiro Ministro de Israel Yair Lapid, em seu discurso na ONU, acende a expectativa da possível proeminência de um acordo livre de conflitos territoriais.

"Um acordo com os palestinos, com base em dois Estados para dois povos, é a coisa certa para a segurança de Israel, para a economia de Israel e para o futuro de nossas crianças. Paz não é um compromisso; é a decisão mais corajosa que podemos tomar. Apesar de todos os obstáculos, ainda hoje a grande maioria dos israelenses apoia a visão da solução de dois Estados. Eu sou um deles. Nós temos apenas uma condição: que um futuro Estado Palestino será pacífico. Que não se tornará mais uma base de terror que ameaça o bem-estar e a própria existência de Israel. Que teremos a habilidade de proteger a segurança de todos os cidadãos de Israel o tempo todo." (ISRAEL, 2022)

Com o discurso amistoso do Primeiro Ministro de Israel, destaca-se o interesse e a proeminência de um acordo de paz entre esses dois povos seguintes. E que a importância de buscar decisões deliberadas que beneficie toda a população sem se importar as com decisões que beneficie apenas um indivíduo.

### 3.1.5 Identidade diplomática brasileira

Belli (2022) ressalta que o papel da diplomacia brasileira é contribuinte fundamental para a celebração dos 200 anos do Brasil, como nação independente, e que as suas funções foram primordiais para caracterizar o Brasil em cultura, etnia e em suas relações interpessoais, com excelente reputação no combate de controvérsias entre nações, se posicionando como um defensor da paz e desenvolvimento de maneira conjunta com outros povos. Sendo assim, a diplomacia revela que sempre esteve presente desde o fundamento histórico dessa nação, através do brasileiro Alexandre de Gusmão, na função de secretário pessoal de Dom João V de Portugal, trabalhou para a elaboração do Tratado de Madriem 1750, conquistando o território sul-americano aos portugueses. Exercendo também fundamental papel na dissolução de Portugal e a Inglaterra hegemônica e findando controvérsias territoriais, por meio de uma arbitragem diplomática para a busca da solução pacífica.

Para defender os interesses do Brasil, a diplomacia sempre se fez como artefato essencial, como expressaram em sua obra, as falas de Joaquim Nabuco, primeiro embaixador brasileiro nos Estados Unidos, que o Brasil apresenta grande potencial em administração e prosperidade de suas riquezas sob perspectivas futuras, com base em suas escolhas por optar decidir pelo coletivo, soluções de controvérsias pacíficas e mantendo boas relações de negociação com países vizinhos. Desta forma, vale destacar que o Brasil é um dos países mais diplomáticos por natureza. (BELLI, 2022)

(HELIO,2021), aponta que a diplomacia brasileira teve origem sobre as tradições portuguesas. Uma das principais influências dos portugueses foi no estabelecimento de limites territoriais, chegando ao período Colônia, exercendo muitos acordos, convenções e deliberações em assuntos da esfera internacional.

#### **4 INTEGRAÇÃO, SOBERANIA E ASSOCIAÇÃO ENTRE ESTADOS**

A integração regional caracteriza-se pela capacidade que os Estados nacionais possuem de se unirem em certa região geopolítica com o objetivo de estabelecer acordos internacionais que carregarão a missão de gerir determinada pauta por esses acordados, sendo importante ressaltar que há padrão definido sobre como se constituem a integração regional entre soberanias.

Sob a perspectiva da integração regional entre os Estados, vislumbra-se um aspecto que tenta se aprofundar ainda mais nas matérias que vão além do fomento das questões mercantis, redução de barreiras tarifárias e incentivos fiscais, também busca salientar, por exemplo, o implemento de políticas de agrícola comum, a maneira como administrar os investimentos intra-regionais, a proliferação do conhecimento científico e o desenvolvimento de um mercado globalizado.

A integração regional é a ferramenta necessário para as soberanias obterem a missão de se adaptarem entre a divisão de responsabilidades e tarefas, para os Estados em sua unidade e os Estados e as demais soberanias. Desta forma, a globalização fomenta a junção das atividades entre instituições públicas e privadas, de caráter nacional ou no âmbito internacional. (LOPES, 2010)

Para (KEGEL e AMAL, 2009, p.56), as etapas que antecedem o processo de integração regional, denominadas de Zona de Livre Comércio e União Aduaneira, coincide nas hipóteses, do Mercado Comum não se limita somente a exploração aos negócios comercializados, mas também permitem a livre expropriação e circulação desses produtos e serviços, sem está inerentes as hipóteses de normas reguladoras nacionais, como padrões técnicos sanitários, para promover um mercado igualitário de produtos e serviços.

No âmbito das normas organizadoras que estipulam a organização nas relações jurídicas, não consta plenamente definido um conjunto de normas relacionadas ao processo de integração juntamente com os ordenamentos jurídicos nacionais, devido ser recente sua criação deste instituto.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por meio desta pesquisa, foi-se possível contemplar os aspectos inerentes ao tema, que aborda sobre o direito internacional e a legitimidade da diplomacia na autodeterminação dos povos, sob análise do papel e do desenvolvimento da soberania de um Estado em relação aos seus interesses internos e o provimento de acordos entre nações que visam à harmonia e o desenvolvimento do bem comum.

Desta forma, foi-se estipulado instrumentos de pesquisa, pelos quais foi alcançado o cumprimento do objetivo auferido. E constatou-se que na era da globalização, apesar de cada nação ser dotada de um povo que carrega em si uma bagagem cultural, que ensejam na autodeterminação dos povos, por meio dos elementos constitutivos de um Estado, para um desenvolvimento positivo nas esferas administrativas de um país, percebe-se a necessidade de que este esteja inteirado não somente em seus assuntos internos, mas também em assuntos de caráter externo.

Partindo da premissa que um Estado bem desenvolvido precisa estabelecer elos de conduta externa com outras soberanias, de forma cronológica, em 1961, destaca-se o advento da Convenção de Viena, com o objetivo de instaurar um acordo para que soberanias pudessem compactuar em comum acordo sobre determina questão em âmbito internacional. Sendo assinada e ratificada por 35 países integrantes.

Conseqüentemente ressaltam-se os fundamentos da diplomacia, sendo o papel diplomático de relevante função como voz que representa os interesses e o posicionamento de nações diante da especulação para o firmamento de um acordo. Destaca-se que a diplomacia em sua função de solucionar conflitos no âmbito internacional, se manifesta por duas formas, à impeditiva e a preventiva, visando à preservação da interpretação dos dispositivos legais internacionais ou a reformas destes quando houver a necessidade da mudança em sua aplicação em virtude de um fato novo.

Á luz sobre a relevância da diplomacia nas relações internacionais constatou-se que a diplomacia surte como instrumento de segurança no combate a guerra, utilizando como instrumentos de negociação o diálogo em suas variadas formas, como ferramenta mediadora para estabelecer boas relações entre soberanias.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

\_\_\_\_\_, Almeida. A União Económica e Monetária da União Europeia. **Nação e Defesa**, 1994. MARCONDES, Andrea Pennacchi; TEIXEIRA, Jônatas Eduardo Batista Martins. O PAPEL DA DIPLOMACIA INTERNACIONAL PARA A OBTENÇÃO DA PAZ ENTRE ISRAEL E PALESTINA: ANÁLISE DO ACORDO DE CAMP DAVID DE 1979. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 8, n. 8, 2012.

\_\_\_\_\_, Harold H. 'Interactive conflict resolution: a view for policy makers on making and building peace. In: **P. C. Stern and D. Druckman (ed.). International conflict resolution after the cold war, Washington, DC: National Academy of Sciences**, 2000.

\_\_\_\_\_, Hildebrando; CASELLA, Paulo B.; SILVA, Geraldo E. do N. **MANUAL DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**. Editora Saraiva, 2021. E-book.

9786555594836. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555594836/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2022.

\_\_\_\_\_. **Direito Internacional Diplomático**, Editora Saraiva, 2012. E-book.

9788502163416. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502163416/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo B.; SILVA, Geraldo E. do N. **MANUAL DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**. Editora Saraiva, 2021. E-book.

9786555594836. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555594836/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BARROS et al. A importância da solução pacífica de controvérsias para a prevenção de conflitos armados. **Interfaces Científicas**, Aracaju, V.9, N.1, p. 156 – 174, set/2022

BELLI, Benoni, BURKE Keelin. **Colonial Legacies in the Luso-Brazilian World**. Chicago: Newberry Library, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Acesso: 28 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de Julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm).

Acesso: 30 out. 2020.

CARNEGIE Reporter. Carnegie commission on preventing deadly conflict. New York: Carnegie Corporation of New York, 1997.

DA SILVA, Alexandre Pereira. Os princípios das relações internacionais e os 25 anos da Constituição Federal. Revista de informação legislativa, v. 50, n. 200, p. 15-32, 2013.  
DE FARIAS, Eduardo Pimentel. **PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA: CONCEITO, NATUREZA E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO.**

DE RANGEL, Vicente Marotta. Tradução – O DIREITO DAS GENTES, 2004.  
FRIGO, Manlio. Notas sobre a evolução histórica do Instituto da Proteção Diplomática no sistema da Organização das Nações Unidas. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 31, n. 61, p. 11-30, 2010.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público.** São Paulo: Saraiva Educação SA, 2022.

ISRAEL. Primeiro Ministro (2022 – presente: YairLapid) **Discurso por ocasião na Assembléia Geral das Nações Unidas.** Nova York, 22 de set.2022. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/Ci0gUSkOys2/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/Ci0gUSkOys2/?utm_source=ig_web_copy_link). Acesso em: 22 set. 2022.

KEGEL, Patrícia Luíza; AMAL, Mohamed. Instituições, Direito e Soberania: a efetividade jurídica nos processos de integração regional nos exemplos da União Européia e do Mercosul. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 52, p. 53-70, 2009.

LOPES, Almeida. A União Económica e Monetária da União Europeia. **Nação e Defesa**, 1994.

LOPES, Juliano Alves. Estado e soberania na perspectiva da integração regional. **Direito & Justiça**, v. 36, n. 2, 2010.

MARCONDES, Andrea Pennacchi; TEIXEIRA, Jônatas Eduardo Batista Martins. O papel da diplomacia internacional para a obtenção da paz entre israel e palestina: análise do acordo de camp david de 1979. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 8, n. 8, 2012.

NETO, Helio F.; TURNER, Ivy Brasil Gonçalves F. **Um pouco de diplomacia.** [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786587958293. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958293/>. Acesso em: 24 out. 2022.

SANTOS, B. M. DOS; FERREIRA, ÁLVARO M.; SILVA, I. M. Inserção na OTAN: negociação entre a Grécia e a Macedônia entre 1990 e 2019. **Fronteira: revista de iniciação científica em Relações Internacionais**, v. 19, n. 38, p. 328-347, 30 dez. 2020.

SAUNDERS, Harold H. 'Interactive conflict resolution: a view for policy makers on making and building peace. In: **P. C. Stern and D. Druckman (ed.). International conflict resolution after the cold war, Washington, DC: National Academy of Sciences, 2000.**

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento E.; CASELLA, Paulo B.; BITTENCOURT, Olavo de O. **Direito Internacional Diplomático**, Editora Saraiva, 2012. E-book.

9788502163416. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502163416/>. Acesso em: 30 ago. 2022.